

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO EM PLANEJAMENTO ENERGÉTICO DA COPPE/UFRJ

(Aprovado pela Comissão de Pós Graduação e Pesquisa- CPGP da COPPE em 05/03/2015)

TÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento complementa as disposições presentes na Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da COPPE/UFRJ aprovada em 30/11/2007 pelo CEPG/UFRJ (disponível em: <http://www.coppe.ufrj.br/ensino/cpgp.html>).

Art. 2º - As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Planejamento Energético são: Planejamento Energético e Planejamento Ambiental.

Parágrafo 1º - Cada uma dessas áreas de concentração é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Planejamento Energético: Economia da Energia, Modelos Energéticos, Tecnologia da Energia e Energia e Meio Ambiente.
- b) Planejamento Ambiental: Economia do Meio Ambiente, Modelos Ambientais, Gestão Ambiental e Energia e Meio Ambiente.

TÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 3º - Os inscritos nas áreas de concentração do Programa de Planejamento Energético e Planejamento Ambiental deverão cumprir número igual ou superior a 450 horas-aula em disciplinas obrigatórias e opcionais, o que equivale a 10 cadeiras de 3 créditos.

Art. 4º - O rendimento dos alunos nas disciplinas será medido mediante provas, exames, trabalhos acadêmicos, projetos, seminários ou outros instrumentos, a critério do professor, e será quantificado e avaliado conforme os conceitos apresentados nos Art. 26 a 35 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da COPPE/UFRJ.

Art. 5º - O aluno deverá repetir uma disciplina obrigatória cujo conceito anteriormente obtido tenha sido D. Os dois resultados constarão de seu Histórico Escolar. Aluno com dois conceitos D terá a sua matrícula cancelada automaticamente.

Parágrafo Único – O colegiado definirá, para cada nova turma que ingressar no Mestrado, o sistema de créditos obrigatórios.

TÍTULO III

DA CANDIDATURA AO MESTRADO

Art. 6º - Todo aluno Inscrito ao Mestrado no PPE será considerado Candidato ao Mestrado quando satisfizer as condições apresentadas no Art. 36 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da COPPE/UFRJ:

Art. 7º – O Seminário de Mestrado deverá ser realizado após a conclusão de pelo menos 450 horas-aula em disciplinas obrigatórias e opcionais. O prazo para realização do Seminário de Mestrado para alunos em Tempo Integral não deve superar 13 meses a partir da matrícula, prorrogáveis por mais 6 meses a critério do Colegiado do PPE. O prazo para realização do Seminário de Mestrado para alunos em Tempo Parcial não deve superar 24 meses a partir da matrícula, não havendo a possibilidade de prorrogação.

Art. 8º – O Seminário de Mestrado consistirá na elaboração e apresentação oral do projeto de pesquisa de dissertação para avaliação do(s) Orientador(es) do aluno e do Coordenador(a) Acadêmico(a) de Mestrado do PPE. Esta proposta deverá ser apresentada aos membros avaliadores e, em seguida, entregue à secretaria acadêmica com aprovação dos membros avaliadores. A proposta deverá conter os seguintes tópicos:

- Apresentação da proposta de dissertação apontando os objetivos e demonstrando a relevância do estudo;
- Uma revisão bibliográfica sobre o tema da dissertação;
- Apresentação das etapas a serem desenvolvidas para o término da dissertação no prazo restante.

Art. 9º – No término do Seminário de Mestrado, o aluno será aprovado ou reprovado. O candidato reprovado no Seminário de Mestrado poderá refazê-lo mais uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observando o limite máximo de 24 meses desde o seu ingresso no mestrado.

TÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 10º - O grau de Mestre em Ciências em Planejamento Energético será concedido ao Candidato ao Mestrado cuja dissertação tiver sido aprovada por uma comissão julgadora qualificada, denominada banca examinadora, em conformidade com o disposto nos Art. 37 e 40 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da COPPE/UFRJ.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPE, respeitados a legislação vigente e o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação de Engenharia da COPPE/UFRJ.

Art. 12º – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Pós Graduação e Pesquisa – CPGP - da COPPE, revogando-se todas as disposições contrárias.